



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 46 /2026

Regulamenta a carreira dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Servidores Públicos de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. Os cargos de Enfermeiro, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf”, classe inicial “Enf5”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos arrolados no artigo anterior, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

- Enf6 – Pós-graduação
- Enf7 – Mestrado
- Enf8 – Doutorado

Art. 2º. Os cargos de Técnico de Enfermagem, pertencentes ao Grupo Ocupacional Assistente Técnico em Saúde, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf4”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 3º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, pertencentes ao Grupo Ocupacional Assistente na Saúde, constante na Lei nº 1.581/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro da Saúde - “S”, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Enf3”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 4º. Os servidores que integram os cargos, conforme os artigos 1º a 3º desta lei, serão transpostos às novas classes, conforme Anexo Único desta Lei, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente.





prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica mantido o número de vagas para os cargos e observadas as demais disposições da Lei nº 1.581/2007 e suas alterações, em relação à carreira funcional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de março de 2026.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A CARREIRA DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM SERVIDORES PÚBLICOS DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem. Atualmente, a fim de que a remuneração desses servidores atinja o piso nacional, é paga uma “complementação”.

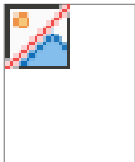
No entanto, é preciso reconhecer a importância desses profissionais no sistema público de saúde, o que se perfaz com sua justa e adequada remuneração. Nesse sentido, a fim de viabilizar a implementação do piso nacional aos servidores, independentemente de complementação, apresenta-se este Projeto de Lei.

A proposição cria a classe funcional “Enf” para auxiliares (Enf3), Técnicos (Enf4) e Enfermeiros (Enf5, 6 e 7), garantido, nas tabelas constantes do Anexo Único da Lei, que os seus vencimentos estarão adequados ao piso nacional da categoria.

Pelo exposto, considerando o interesse público envolvido, consistente na adequada prestação dos serviços públicos de saúde, através da valorização dos servidores públicos atuantes na área, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Diante da relevância da matéria, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais da enfermagem e à necessidade de adequação da estrutura remuneratória municipal ao piso salarial nacional da categoria, requer-se a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, a fim de





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

possibilitar a célere implementação da nova carreira e garantir maior segurança jurídica e administrativa à política remuneratória da área da saúde.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de março de 2026.

